Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 207.669.090,00 (duzentos e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e noventa reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E UNIFAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a receita em R$ 207.669.090,00 (duzentos e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e noventa reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 77.445.100,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais) e para o Poder Executivo em R$ 127.823.990,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**209.346.530,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	30.753.080,00
1.2. Contribuição	2.249.000,00
1.3. Receita Patrimonial	2.277.500,00
1.4. Receita Agropecuária	8.850,00
1.5. Receita Industrial	160.000,00
1.6. Receita de Serviços	75.354.440,00

1.7. Transferências Correntes	97.214.190,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.329.470,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**8.861.000,00**
2.4. Transferências de Capital	8.861.000,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**40.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**10.578.440,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	10.578.440,00
TOTAL	**207.669.090,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01.01 – Câmara Municipal	2.400.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.253.878,67
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	110.300,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.873.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	3.567.008,00
02.05 – Secretaria de Administração	8.553.516,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	40.436.014,68
02.07 – Secretaria de Educação	21.050.515,28
02.08 – Fundeb – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	12.669.600,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	1.788.514,66
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	1.185.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.705.355,64
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	18.632.487,07
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	5.429.000,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	335.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	384.200,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	301.100,00
02.18 – FUMSAN - Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutricional	2.500,00
02.19 – Procuradoria Geral	3.136.000,00
02.20 – Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa	115.000,00
02.21 - Secretaria Fiscalização, Tributação e Arrecadação	1.106.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	1.190.000,00
03.01 – Reitoria	710.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	49.435.000,00
03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	700.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	2.196.100,00

03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	17.295.000,00
03.06 – Procuradoria Jurídica	805.000,00
03.07 – Divisão de Comunicação	3.984.000,00
03.08 – Assistência e Previdência	1.520.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**207.669.090,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	2.400.000,00
04. Administração	12.942.308,00
06. Segurança Pública	447.000,00
08. Assistência Social	5.328.734,31
09. Previdência Social	5.586.516,00
10. Saúde	40.436.014,68
12. Educação	108.071.115,28
13. Cultura	1.788.514,66
15. Urbanismo	16.405.587,07
17. Saneamento	500.000,00
18. Gestão Ambiental	4.710.300,00
20. Agricultura	4.186.000,00
23. Comércio e Serviços	30.000,00
24. Comunicações	105.000,00
27. Desporte e Lazer	1.184.000,00
28. Encargos Especiais	1.558.000,00
99. Reserva de Contingência	1.990.000,00
TOTAL	**207.669.090,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valores R$
0001 - Ação Legislativa	2.107.000,00
0004 - Ensino Superior de Qualidade	74.351.000,00
0005 - Operações Especiais	1.520.000,00
0006 - Operações Especiais – Precatórios	200.000,00
0010 - Gestão dos Encargos Especiais	7.488.016,00
0011 - Gestão Pública	22.981.808,00
0021 - Saúde Qualidade de Vida	40.436.014,68
0022 - Educação Qualidade de Vida	33.720.115,28
0023 - Cultura Legal	1.788.514,66
0024 - Esporte para todos	1.184.000,00
0025 - Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social	5.328.734,31

0026 - Renova Cidade	10.583.887,07
0027 - Gestão Eficiente dos Resíduos Sólidos	3.990.000,00
9999 - Reserva de Contingência	1.990.000,00
TOTAL	**207.669.090,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**182.645.225,34**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	107.092.611,06
3.2.90.00 - Juros e encargos da dívida	2.000,00
3.3.50.00 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos	32.339.337,21
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	43.657.290,00
3.3.91.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Intra-orçamentária	57.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**23.033.864,66**
4.4.50.00 – Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	1.202.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	20.622.851,73
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	706.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.990.000,00**
TOTAL	**207.669.090,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 18 da Lei 3992/20-LDO.

Artigo 4º O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do

presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.763/17 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei 3.992/20 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município